

Festival Culturas do Mundo

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Justificação

O Festival Culturas do Mundo é dinamizado no âmbito do projeto “CULTURA 3 X 4”, liderado pelo Município de Tábua, em parceria com os Municípios de Anadia e de Vagos, e que visa a implementação de um projeto de programação cultural em rede, para promoção e desenvolvimento do património cultural e natural, material e imaterial, enquanto elemento de diferenciação, coesão e competitividade dos territórios, designadamente através da sua qualificação, valorização e alavancagem turística, sustentado num envolvimento síncrono com os agentes culturais e tecido associativo locais.

Neste contexto, está prevista a dinamização de um conjunto de ações e atividades culturais, desde o teatro, à música, às artes performativas, à literatura e narração, à dança, entre outras, assim como de um conjunto de atividades relacionadas com a gastronomia, a etnografia, a herança e o cruzamento multicultural, permitindo e fomentando a fruição e acesso universal à cultura por todos os cidadãos, de forma inclusiva. A programação cultural centra-se num conceito de itinerância com eventos comuns aos concelhos de Tábua, Anadia e Vagos e no interior dos próprios concelhos, percorrendo as diversas freguesias e envolvendo localmente as associações locais e outros agentes que, devido à pandemia de COVID-19, viram a sua atividade bastante reduzida, criando oportunidades e alavancando o desenvolvimento económico e social desses territórios, contribuindo para a captação de fluxos turísticos e para a coesão sociocultural e económica das regiões.

Propõe-se um programa com elevado impacto em termos turísticos regionais e inter-regionais, com a dinamização de um conjunto de atividades com potencial de atração de várias tipologias de público e assente numa programação intermunicipal, com cruzamento de iniciativas e integração territorial e institucional baseadas na cultura e no património que contribua para a afirmação dos territórios alvo de intervenção e da Região Centro como destino de turismo cultural de excelência, aumentando a sua atratividade e potenciando o aumento do número de visitantes bem como a sua satisfação e fidelização traduzida no aumento da sua estadia.

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. O Festival Culturas do Mundo Ação é um evento multicultural que reúne as comunidades estrangeiras e da diáspora com maior expressão em cada território, através de uma mostra de gastronomia, música, etnografia, cultura e tradições, numa lógica de intercâmbio entre as diversas comunidades envolvidas e a comunidade local e visitante. A ação contará igualmente com a atuação de artistas de renome nacional em três áreas, nomeadamente Música, Magia e Stand Up Comedy, com o duplo objetivo de gerar maior atratividade por parte do público, numa lógica de abrangência e dimensão, e de envolver associações e artistas locais nesses mesmos momentos de espetáculo, antecedendo ou interagindo com os artistas de maior projeção mediática.
2. As presentes normas estabelecem as regras de funcionamento do certame e as ações que advêm do mesmo, abrangendo todos os expositores convidados e inscritos, individuais ou coletivos, que exerçam a sua atividade de acordo com os objetivos do certame.

Artigo 2.º

Organização e Parceiros

1. Este certame é organizado pela Câmara Municipal de Tábua.
2. A Coordenação deste certame é da responsabilidade da Comissão Organizadora, constituída por técnicos do Município designados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas (Anexo I).

Artigo 3.º

Período de Funcionamento do Evento

1. O certame é realizado nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2022, no Jardim Sarah Beirão.
2. O programa, período de funcionamento do Festival, montagem e desmontagem são definidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara, ou Vereador com competências delegadas, após proposta da Comissão Organizadora, e publicitado no site do Município.

Artigo 4.º

Participantes e Agentes Económicos

1. Neste certame podem participar:
 - Pessoas individuais ou coletivas, que exerçam a sua atividade económica como produtores, comerciantes e/ou artesãos, e que a atividade que exercem se enquadre no âmbito do Festival;

Artigo 5.º

Tipologia dos Espaços

1. As bancas, stands, espaços serão divididos em cinco setores distintos:
 - a) Setor I – Espetáculos e animação;
 - b) Setor II – Artesanato, produtos tradicionais e Turismo;
 - c) Setor III – Venda Ambulante/Street food;
 - d) Setor IV – Workshops e exposições;
2. Setor III Venda ambulante/ Street food
 - a) A organização providencia mesas e bancos para as refeições que estarão dispostas no local onde as Food Trucks serão colocadas.
 - b) As Food Trucks terão fornecimento elétrico a menos de 25 metros, assim como fornecimento de águas limpas e local para despejo de águas sujas e de lixo.
 - c) A organização disponibiliza corrente elétrica mínima de 16A por cada Food Truck.
 - d) Presença de pelo menos um eletricista para assistência elétrica permanente nos dias do evento.
 - e) Licenciamento zero e ocupação de espaço para todos os Food Trucks.
 - f) Os participantes admitidos obrigam-se à oferta de menus/refeições, para a organização, operacionais e artistas:
 - Participantes de venda de comida oferta de 30 menus completos.
 - Participantes de bar/doces 45 menus completos.
 - g) Os participantes deverão ter a máxima preocupação com a qualidade e higiene na confeção das refeições, bem como na manutenção do espaço exterior.

- h) Em função do número de participantes, estes podem estar limitados à venda de 2 ou 3 produtos, de modo a que não haja repetição na oferta. A seleção dos produtos será feita pela organização.

3. Não será cobrado qualquer valor pela ocupação dos Setores II, III e IV.

Artigo 6.º

Inscrições

1. As inscrições estão abertas até ao dia 29 de julho de 2022 (sexta-feira) e devem ser formalizadas através do preenchimento de uma ficha de inscrição, devendo a mesma ser solicitada através do email: tabuaplayenglish@cm-tabua.pt.

2. A inscrição efetua-se através do preenchimento, obrigatório, da ficha de inscrição, à qual deverão anexar os seguintes documentos:

- Empresas/Empresários em nome individual, a Declaração de Início de Atividade;
- Produtor Direto/Artesão, um Atestado da Junta de Freguesia, que mencione que o agricultor/artesão vende produtos da sua lavoura/manufaturados por si;
- Vendedores Ambulantes:

- a) Declaração de Início de Atividade;
- b) Seguro de responsabilidade civil;
- c) HACCP e Termo de Responsabilidade.

3. Os documentos supracitados, deverão ser remetidos da seguinte forma:

- c) Por correio eletrónico, para o endereço: tabuaplayenglish@cm-tabua.pt.

4. Para o Artesanato é obrigatória a apresentação de fotografias dos trabalhos.

Artigo 7.º

Critérios de seleção de inscrições

1. Verificado o termo do prazo de apresentação dos pedidos, a comissão analisa e pondera os pedidos para efeitos de seleção ou exclusão dos mesmos e comunicação da atribuição, no prazo máximo de 3 dias úteis.

2. A seleção dos pedidos de participação para este evento é efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Empresas/empresários em nome individual, artesãos convidados pelo Município;
- b) Atividades económicas definidas no âmbito do evento;
- c) Limite das áreas disponíveis.

3. Decorrido o prazo mencionado no número um, a comissão submeterá ao Vereador do Pelouro, para aprovação e respetiva notificação aos participantes, da decisão de atribuição dos lugares.

Artigo 8.º

Direito de ocupação

1. Os participantes dos Setores II, III e IV apenas adquirem o direito efetivo de ocupação do lugar que lhes foi atribuído, depois de receberem confirmação da sua inscrição por parte da organização.
2. Os agentes económicos que participam no evento deverão cumprir a legislação em vigor, respeitante à sua atividade, de acordo com o RJACSR - Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, publicado em anexo ao Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 9.º

Prazo para a ocupação

1. No dia da inauguração do evento, cada lugar atribuído deverá estar devidamente instalado e provido dos produtos descritos na inscrição.
2. A montagem dos espaços referidos no ponto anterior não poderá ocorrer, em momento algum, sem a presença dos elementos da Comissão Organizadora.
3. A não verificação do disposto no número anterior determina a exclusão do participante na evento, podendo a comissão convidar outros interessados no âmbito das atividades económicas dos setores definidos.

Artigo 10.º

Desistência da participação

A desistência da participação no evento poderá inviabilizar a presença dos mesmos em futuros eventos.

Artigo 11.º

Intransmissibilidade do direito de ocupação

O participante inscrito não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, o direito de ocupação no todo ou em parte, do espaço que lhe foi atribuído, nem antes nem durante a realização do evento, salvo autorização requerida por escrito e com a necessária antecedência, à comissão.

Artigo 12.º

Condicionalismos

1. A organização dá primazia a produtores/artesãos do concelho.
2. A participação está condicionada ao número de bancas/espacos existentes, podendo por esse facto ficarem sujeitas ao critério de seleção previsto no artigo 8.º.
3. À Comissão reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito do evento.
4. O ato da inscrição não confere o direito de admissão.
5. A venda de cerveja em todo o recinto do evento é exclusiva à organização.

Artigo 13.º

Instalações

1. Setor I (Bancas):
 - a) As bancas têm as medidas de 1m x 0,70m;
 - b) Não é permitida a confeção de comida, nem venda de bebidas.
 - c) A atribuição e localização das bancas é da exclusiva responsabilidade da Comissão.
 - d) Nas bancas não é permitido pintar, pregar ou perfurar.
 - e) A comissão não fornece qualquer tipo de material de apoio para a decoração do espaço (ex. mesas, cadeiras, prateleiras, etc.), pelo que o mesmo deve ser providenciado pelo artesão/expositor.

5. Setor V Food trucks/Roulotes:

a) As medidas e localização destes espaços criados para a colocação de Food trucks/roulotes, são definidos pela Comissão.

b) Cada espaço será munido de energia elétrica a menos de 25 metros.

5.1. A decoração destes espaços é da inteira responsabilidade dos seus ocupantes.

5.2. A atribuição e localização destes espaços é da exclusiva responsabilidade da Comissão.

Artigo 14.º

Limpeza e conservação

1. Durante a realização do evento, o participante deverá manter o respetivo espaço em boas condições de higiene e proceder à remoção dos resíduos, depositando-os, devidamente acondicionados, nos locais destinados a esse fim.

2. A Câmara Municipal de Tábua encarregar-se-á da limpeza geral das áreas e espaço no Jardim Sarah Beirão não ocupado pelos vendedores ambulantes.

Artigo 15.º

Exposição e Venda de Produtos

1. Os participantes devem cumprir as condições de segurança e salubridade, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.

2. A apresentação, venda, afixação de preços e outras, aplicáveis aos produtos alimentares é da responsabilidade dos agentes económicos.

3. Os produtos expostos no evento são da responsabilidade exclusiva dos participantes.

4. A Câmara Municipal de Tábua, não se responsabiliza pelos produtos presentes nas bancas/roulotes, que não cumpram todos os requisitos legais em vigor.

Artigo 16.º

Som

Em todo o recinto do evento e durante o funcionamento deste, o som será única e exclusivamente da responsabilidade dos serviços competentes da Câmara Municipal de Tábua.

Artigo 17.º

Desmontagem

1. A desmontagem dos stands e retirada das food trucks é da responsabilidade dos seus ocupantes e deverá ser feita após o término do evento (após o final da atuação do artista em palco), no dia 14 de agosto.
2. Não é permitida a desmontagem/retirada antes do encerramento do evento, sob pena de exclusão em futuros certames.

Artigo 18.º

Segurança

1. A Câmara Municipal responsabiliza-se pela segurança geral do evento.
2. Após o fecho do evento será assegurada uma equipa de vigilância.

Artigo 19.º

Responsabilidade por danos

1. A Câmara Municipal de Tábua não se responsabiliza por quaisquer danos causados pelos participantes e seus empregados ou colaboradores, aos visitantes e consumidores do evento, nem pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos participantes.
2. Compete aos participantes a contratação dos seguros necessários à sua atividade.
3. Compete também aos participantes a guarda e vigilância dos respetivos espaços durante o evento, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando o Município de Tábua por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados, aos equipamentos e aos visitantes.

4. Os participantes e seus empregados ou colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela Câmara Municipal de Tábua, bem como nos equipamentos, pavimentos e demais componentes existentes no Jardim Sarah Beirão.

Artigo 20.º

Peditórios

Não é permitida a realização de peditório no espaço interior (Centro Cultural de Tábua) e exterior (Jardim Sarah Beirão) durante o período de funcionamento do evento.

Artigo 21.º

Comissão Organizadora

1. A Comissão Organizadora funcionará em permanência num espaço concebido para o efeito.
2. Durante o evento, o Município far-se-á representar por elementos da Comissão, devidamente identificados, a quem cabe decidir sobre todos os assuntos não previstos no presente documento.
3. A Comissão Organizadora disporá de uma Comissão Técnica que poderá, a qualquer momento, verificar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, e coadjuvará nas diferentes áreas:
 - a) Licenciamento das atividades económicas;
 - b) Saúde Pública e condições Higio-sanitárias;
 - c) Saúde e Bem-estar Animal;
 - d) Proteção Contra incêndios.

Artigo 22.º

Incumprimento das normas

O incumprimento das presentes normas por causa imputável ao expositor/vendedor, poderá inviabilizar a continuação da presença no evento e determinar a exclusão do mesmo em futuros eventos.

Artigo 23.º

Alterações às normas

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação das presentes normas serão resolvidas pela Comissão Organizadora do evento.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Reunião da Câmara Municipal.

Normas aprovadas em Reunião Ordinária de Câmara de 14 de julho de 2022.